

LEI MUNICIPAL Nº 703/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana à Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO) para a construção de sede própria e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, uma área de terra urbana com área total de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), constituída pela unificação dos seguintes imóveis:

I – Lote n.º 03 da Quadra 12, Setor Leste, com área de 360,00m², matriculado sob o nº 620 no Serviço de Registro de Imóveis de Xambioá, com os seguintes limites e confrontações: Pela frente limita-se com a Rua 03; pelos fundos com o lote n.º 18; pela lateral direita com o lote n.º 02; pela lateral esquerda com o lote n.º 04. Valor venal/aquisição: R\$ 62.500,00.

II – Lote n.º 04 da Quadra 12, Setor Leste, com área de 360,00m², matriculado sob o nº 621 no Serviço de Registro de Imóveis de Xambioá, com os seguintes limites e confrontações: Pela frente limita-se com a Rua 03; pelos fundos com o lote n.º 07; pela lateral direita limita-se com o lote n.º 03; pela lateral esquerda com o lote n.º 05. Valor venal/aquisição: R\$ 62.500,00.

Parágrafo Único. Os imóveis descritos neste artigo são de propriedade do Município de Xambioá, adquiridos mediante desapropriação por utilidade pública registrada em 27 de outubro de 2025.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva a construção e instalação da sede própria da Defensoria Pública em Xambioá (Econúcleo), visando ampliar o acesso à justiça para a população local, conforme Ofício/GAB/DPG Nº 003/2026.

 **Mayck Feltosa Câmara**
Prefeito Municipal

Art. 3º A doação será gravada com cláusula de reversão e encargo, devendo a Donatária cumprir os seguintes prazos, contados da data de registro da escritura de doação: I – Iniciar as obras ou instalação dos módulos em até 02 (dois) anos; II – Concluir a edificação e iniciar as atividades no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a destinação diversa da prevista no Art. 2º acarretará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Xambioá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da Donatária.

Art. 5º Fica o Município autorizado a conceder as isenções tributárias municipais necessárias para a regularização e construção do imóvel, considerando a imunidade recíproca entre entes federativos e o relevante interesse público da obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá/TO, em 25 de março de 2026.

Mayck Feitosa Câmara
Prefeito Municipal

MAYCK FEITOSA CÂMARA
Prefeito Municipal